



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 607/2022

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários e agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses, cuja data base é o mês de dezembro.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo índice INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro/2021 a dezembro/2021) é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º - A reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 25 DE JANEIRO DE 2022.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 607/2022

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses, cuja data base é o mês de dezembro.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo índice INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro/2021 a dezembro/2021) é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º - A reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 25 DE JANEIRO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:BD7F872C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2022. Edição 2441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>